

RESOLUÇÃO Nº. XX – CONSU, DE XX DE XXXXX DE 2020.

Aprova o novo Regulamento da Comissão Própria de Avaliação Institucional – CPA, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

O Conselho Universitário da UFVJM no uso de suas atribuições fixa o regulamento e funcionamento da CPA, constituída de acordo com o estabelecido pela Lei no. 10.861 de 14 de abril de 2004, e de acordo com a Portaria/MEC no. 2.051 de 9 de julho de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Regulamento para a Comissão Própria de Avaliação Institucional – CPA da UFVJM nos termos dessa resolução.

Art. 2º - A Comissão Própria de Avaliação - CPA da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM possui característica multicampi e é sediada no Campus de Diamantina, com autonomia no planejamento e na execução das ações de Autoavaliação Institucional.

Parágrafo único: Cada campi, poderá contar com uma Comissão Local de Avaliação (CLA).

Art. 3º A CPA terá como objetivos:

- I. Coordenar os processos internos de avaliação da instituição e sistematizar os dados para a prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP;
- II. Executar os trabalhos necessários voltados para o alcance dos objetivos do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES;
- III. Conduzir os processos de autoavaliação da UFVJM;
- IV. Estimular a cultura da autoavaliação no meio institucional.

Art. 4º A Comissão Local de Avaliação(CLA) de cada campi tem objetivos específicos:

- I. Contribuir com a CPA para o envolvimento da comunidade acadêmica na implementação dos processos de avaliação interna, buscando integrá-los à dinâmica institucional;
- II. Sensibilizar a comunidade acadêmica local em relação à importância do processo avaliativo por meio de reuniões,palestras,seminários ,entre outros;
- III. Fortalecer a participação da comunidade interna e externa nos processos visando aprimorar a qualidade do ensino, pesquisa ,extensão e gestão administrativa.
- IV. Conduzir os processos internos de autoavaliação institucional da UFVJM, sistematiza-los em relatórios parciais e encaminhá los a CPA.

- V. Dar publicidade de todas as etapas dos processos de avaliação no campus, inclusive a divulgação dos resultados e melhorias alcançadas;
- VI. Participar sempre que demandado pelos Núcleos Docentes Estuturantes dos cursos e pelas coordenações dos cursos das atividades referentes aos resultados e relatórios das avaliações apontados os avanços e as necessidades
- VII. Colaborar com a ampla divulgação dos resultados da autoavaliação institucional

Art 5º. A CPA terá atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição, em consonância com o § 1º do Art. 7º da Portaria 2.051/MEC de 9 de julho de 2004.

Art. 6º. A avaliação institucional tratada no artigo anterior, nos termos da Lei 10.861/2004, deve abranger as dez dimensões especificadas a seguir, sendo garantidas as especificidades da Instituição:

- I. Appreciar e analisar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), identificando o projeto e/ou missão institucional, em termos de finalidade, compromissos, vocação e inserção regional e/ou nacional;
- II. Analisar a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- III. Verificar a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere a sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- IV. Identificar as formas de comunicação e aproximação entre a UFVJM e a sociedade;
- V. Verificar as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- VI. Avaliar a organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora e a participação dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos decisórios;
- VII. Analisar a infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- VIII. Analisar o planejamento e avaliação, especialmente os processos, os resultados e a eficácia da autoavaliação institucional;
- IX. Analisar a política de atendimento aos estudantes;
- X. Avaliar a capacidade de gestão e administração do orçamento e as políticas e estratégias de gestão acadêmica com vistas a eficácia na utilização e na obtenção de recursos financeiros necessários ao cumprimento das metas e prioridades estabelecidas.

Art.º 7º Para atender as dimensões e os princípios de avaliação definidas pelo SINAES, a dinâmica de funcionamento da CPA envolverá os Coordenadores de Cursos, Chefes de Departamentos de Cursos, Coordenadorias Gerais, Chefias/Diretorias de outros órgãos administrativos, representantes do Diretório e de Centros Acadêmicos dos

Estudantes e representantes e órgãos da comunidade externa no sentido do levantamento dos dados pertinentes, incluindo a aplicação de formulários, entrevistas e outros métodos.

Parágrafo único: Serão promovidos seminários Internos e reuniões com coordenadores, chefes, diretores, representantes acadêmicos e representantes da comunidade externa para divulgação dos métodos e processos voltados para o levantamento de dados qualitativos e quantitativos da avaliação institucional.

Art. 8º Será assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e de representantes da sociedade civil organizada e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos, conforme a Lei 10.861/2004.

§1º Nestes termos, a CPA será constituída por:

- I. Um docente por unidade acadêmica do quadro permanente da instituição, eleito ou indicado pelos seus pares;
- II. Um docente da diretoria de Educação à Distância do quadro permanente da instituição, eleito ou indicado pelos seus pares;
- III. Um servidor técnico-administrativo por unidade acadêmica, eleitos ou indicado pelos seus pares;
- IV. Um representante discente da graduação por campi eleito ou indicado pelos seus pares;
- V. Um representante discente da pós-graduação por campi eleito ou indicado pelos seus pares;
- VI. Um representante da sociedade civil organizada, por cidade que contém campi.

§ 2º É vedada a participação na Comissão Própria de Avaliação de representantes que exerçam cargos de dirigentes de órgãos superiores da Universidade.

§ 3º O mandato dos membros da CPA será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, exceto os representantes do corpo discente, que terão mandato de 01 (um) ano;

§ 4º Os representantes da Comissão Própria de Avaliação terão os seus mandatos contados a partir da publicação do ato de sua designação.

§5º O presidente e o vice-presidente da CPA serão eleitos entre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

§ 6º Os membros da sociedade civil serão indicados pela CPA, a partir da representação dos membros da UFVJM eleitos em cada campi, dentre os diversos organismos ou comunidade no âmbito de atuação da UFVJM;

§7º Pelo menos 1/3 dos constituintes da CPA serão mantidos na gestão subsequente, visando a continuidade trabalhos de avaliação já efetivados;

§ 8º O dirigente máximo da instituição poderá nomear um servidor (técnico ou docente) com suficiente conhecimento em estatística para estruturar e conduzir os processos de avaliação, auxiliando a CPA na coleta e consolidação dos dados.

§ 9º A CPA poderá solicitar, sempre que necessário, indicação pelo diretor da Diretoria de Tecnologia de Informação – DTI/UFVJM, de um servidor da área de TI para auxiliar no processo de desenvolvimento e aplicação dos questionários, bem como solicitar auxílio do Procurador Educacional Institucional – PI da UFVJM

Art. 9º Compete à CPA:

- I. Organizar os procedimentos e instrumentos a serem usados na auto-avaliação da instituição, incluindo grupos de trabalho para agilizar o fluxo da auto-avaliação;
- II. Coordenar a coleta e participar da produção de informações sobre a realidade da UFVJM;
- III. Articular a participação de toda a comunidade interna e externa no processo de auto-avaliação institucional;
- IV. Promover seminários e debates avaliativos;
- V. Garantir rigor na coleta e análise de dados e outras informações, bem como em todas as atividades avaliativas;
- VI. Promover a ampla divulgação dos resultados da autoavaliação institucional através de relatórios, informativos e boletins, incluindo os processos e métodos utilizados nas etapas de avaliação, estimulando reflexões e proposições de melhorias institucionais;
- VII. Elaborar o relatório parcial e integral da auto-avaliação institucional.

Art.10 Para o relatório de autoavaliação será realizado levantamento de dados junto as coordenações de curso, departamentos, unidades acadêmicas, pró-reitorias, estudantes e comunidade externa

§1º Os dados recebidos serão apreciados pela CPA e, a seu critério, checados através de visitas *in loco*, de entrevistas, de vistas em documentos ou outro.

§2º Os responsáveis pela prestação de informações falsas ou pelo preenchimento de formulários e relatórios de avaliação que impliquem omissão ou distorção de dados a ser fornecidos ao SINAES responderão civil, penal e administrativamente por essas condutas, nos termos do Art. 37 da Portaria/MEC 2.051/2004.

Art. 11 O presidente e vice-presidente da CPA serão eleitos dentre os membros na primeira reunião realizada após eleição destes.

§ 1º Compete ao Presidente da CPA:

- I. Convocar e presidir as reuniões da CPA;
- II. Representar a CPA junto aos órgãos competentes que tratem de assuntos ligados à avaliação institucional;
- III. Cumprir e fazer cumprir os termos deste Regulamento;
- IV. Desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regulamento, inerentes ao cargo;

§ 2º Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

§ 3º Todos os membros da CPA terão direito à voz e voto nas reuniões.

§ 4º O presidente, além do voto ordinário, terá o voto de qualidade;

§ 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões outros servidores ou membros da comunidade. Esses não terão o direito a voto.

§6º A CPA funcionará e deliberará, com presença da maioria de seus membros, tomando as decisões pela maioria simples de votos.

Art.12 A CPA reunir-se-à ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente ou por 1/3 de seus membros.

§ 1º O calendário das reuniões ordinárias será elaborado semestralmente, sendo a pauta das reuniões informada via correio eletrônico com um mínimo de 48 horas de antecedência.

§ 2º A duração das reuniões deverá ser de, no máximo, duas horas, podendo ser estendidas mediante avaliação dos membros presentes.

Art.13 Será excluído da CPA o membro que faltar a três reuniões sem a devida justificativa, aceita pela Comissão;

Parágrafo único: As justificativas de falta devem ser apresentadas oficialmente até, no máximo, a reunião subsequente a ausência.

Art. 14 O presente Regimento poderá ser modificado mediante proposta subscrita e aprovada pela Comissão Própria de Avaliação, por maioria simples de seus membros, que será submetida à análise e aprovação do Conselho Universitário (CONSU) da UFVJM.

Art 15 A Comissão Própria de Avaliação deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolverem sigilo, pela própria natureza das informações.

Art. 16 Será atribuída a seguinte carga horária aos membros da CPA:

I. Presidente: 16 horas semanais;

II. Vice-Presidente: 4 horas semanais;

III. Demais membros docentes e técnicos administrativos: 2 horas semanais.

Parágrafo único - A Comissão dedicará tempo integral, sempre que necessário, até a entrega do relatório de autoavaliação anual.

Art. 17 O processo interno de avaliação, coordenado pela CPA, desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, deverá ser divulgado para a comunidade acadêmica por todos os meios de comunicação disponíveis na instituição e considerados adequados pela comissão.

Art.18 O relatório parcial ou final, emitido pela CPA deverá ser apresentado na primeira reunião do Conselho Universitário (CONSU), após seu encaminhamento a reitoria, para apreciação.

Art. 19 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas nas aplicações do presente Regulamento serão resolvidos pela CPA, observada a legislação em vigor e, se for o caso, submetendo à apreciação do Conselho Universitário.

Art. 20 Este Regulamento entrará em vigor, após aprovação do Conselho Universitário da UFVJM, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, XX de XXXXXXXXX de 2020.

Presidente do CONSU/UFVJM

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.001044/2020-10

Interessado: Secretaria do Conselho Universitário

Encaminho anexo a proposta de Resolução da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha para aprovação junto ao Conselho Universitário.

Solicitamos urgência na aprovação, visto que a Resolução atual encontra-se desatualizada e está prejudicando os trabalhos da Comissão.



Documento assinado eletronicamente por **Leila Aparecida da Silva, Presidente**, em 04/02/2020, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0048700** e o código CRC **ABE5D2F6**.

Referência: Processo nº 23086.001044/2020-10

SEI nº 0048700

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO CONSU 027/2021

Processo nº 23086.001044/2020-10

Interessado: Secretaria do Conselho Universitário

O VICE- PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, **INFORMA** que na 229ª reunião, sendo a 139ª sessão em caráter ordinário, realizada no dia 17 de fevereiro de 2021, após apresentação do ASSUNTO 06 - 2021 - Processo SEI 23086.001044/2020-10 - Resolução CPA, o Conselho Universitário deliberou, por unanimidade , pela retirada do assunto de pauta para possibilitar maiores esclarecimentos sobre a matéria e sugeriu a participação dos integrantes da Comissão Própria de Avaliação-CPA e da Procuradoria Educacional Institucional - PEI no momento de discussão do documento.

MARCUS HENRIQUE CANUTO



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Servidor**, em 19/02/2021, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0287225** e o código CRC **F95B30E2**.

Referência: Processo nº 23086.001044/2020-10

SEI nº 0287225

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO CONSU 29/2021

Processo nº 23086.001044/2020-10

Interessado: Secretaria do Conselho Universitário

O VICE- PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, **SOLICITA à Procuradoria Educacional Institucional - PEI manifestação** concernente ao conteúdo do documento (0048697), componente processo SEI 23086.001044/2020-10, ASSUNTO 06 - 2021, a ser discutido em reunião do Conselho Universitário.

MARCUS HENRIQUE CANUTO



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Servidor**, em 19/02/2021, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0287375** e o código CRC **59E4AFFE**.

Referência: Processo nº 23086.001044/2020-10

SEI nº 0287375

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.001044/2020-10

Interessado: Secretaria do Conselho Universitário

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Portaria nº. 1.190, de 22 de junho de 2020, encaminha o processo para manifestação da Procuradoria Educacional Institucional, conforme despacho SEI 0287375.



Documento assinado eletronicamente por **Orlanda Miranda Santos, Pro-Reitor(a)**, em 22/02/2021, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0287912** e o código CRC **72DFE61F**.

Referência: Processo nº 23086.001044/2020-10

SEI nº 0287912

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.001044/2020-10

Interessado: Secretaria do Conselho Universitário

A PROCURADORA EDUCACIONAL INSTITUCIONAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, examinando os autos do Processo em epígrafe, delega à auxiliar institucional Valéria Rodrigues Neves, a incumbência de manifestar sobre o assunto. Esta solicitação se faz necessária devido a experiência da servidora com a Avaliação Institucional, pois esteve à frente da função de procuradora institucional nos últimos dois anos.

Anne Raquel dos Santos

Procuradora Educacional Institucional

UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Anne Raquel dos Santos, Procurador(a) Educacional Institucional**, em 22/02/2021, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0288070** e o código CRC **2A608B7F**.

Referência: Processo nº 23086.001044/2020-10

SEI nº 0288070



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Comissão Própria de Avaliação

OFÍCIO Nº 3/2021/CPA

Diamantina, 22 de fevereiro de 2021.

Ao senhor
Marcus Henrique Canuto
VICE PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UFVJM
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: Responde ao Despacho 027/2021 (0287225).

Prezado Senhor,

Em resposta ao Despacho 27/2021 do CONSU informo que os integrantes da Comissão Própria de Avaliação – CPA estão à disposição para participarem da reunião do Conselho Universitário que tratará do ASSUNTO 06 - 2021 - Processo SEI 23086.001044/2020-10 - Resolução CPA.

Ressalto que o assunto é de grande importância para a CPA, uma vez que a resolução vigente encontra-se desatualizada, obsoleta e apresenta divergências em relação a composição e procedimentos atuais, e que tal fato tem nos causado problemas durante as visitas *in loco* para avaliação dos cursos.

Pelo exposto a Comissão solicita análise e aprovação da nova resolução em caráter de urgência.

Aguardamos convite para a participação da reunião em que o assunto for novamente discutido.

Atenciosamente,

Ana Paula Antunes de Medeiros
Técnico em Assuntos Educacionais



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Antunes de Medeiros, Presidente de Comissão**, em 23/02/2021, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0288214** e o código CRC **3A6EDEB7**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.001044/2020-10

SEI nº 0288214

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Comissão Própria de Avaliação

OFÍCIO Nº 4/2021/CPA

Diamantina, 23 de fevereiro de 2021.

Ao senhor

Marcus Henrique Canuto

VICE PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UFVJM

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: Responde ao Despacho 029/2021 (0287375).

Prezado Senhor,

Em resposta ao Despacho 29/2021 do CONSU, que solicita à Procuradoria Educacional Institucional - PEI manifestação concernente ao conteúdo da Resolução informo que a referida resolução foi elaborada pelos membros da Comissão Própria de Avaliação - CPA e contou com a participação da Procuradoria Educacional Institucional - PEI, nos itens referentes às ações desenvolvidas pelo servidor responsável, durante a elaboração do documento.

Informo ainda que a PEI não faz parte da composição da CPA e que a Comissão tem autonomia para as deliberações, encaminhamentos e ações que competem à CPA, conforme artigo 11, inciso II da Lei 10861/2004.

Esclareço que a nova resolução prevê trabalho colaborativo com o PEI, como já é realizado e que, os membros da comissão compreendem que a CPA e a PEI são peças extremantes importantes dentro da instituição, mas que possuem papéis específicos. Dessa forma em outro momento já foi analisada a possibilidade da inclusão do PEI como membro nato da CPA e indeferida, considerando que o PEI é um cargo de confiança da gestão e que tal fato poderia gerar conflito nas ações e autonomia da CPA. Esclareço ainda que essa decisão, em momento algum, visa contrariar o fortalecimento, aproximação e compartilhamento dos trabalhos destas duas instâncias dentro da universidade para o desenvolvimento institucional.

Nesses termos todas as sugestões complementares encaminhadas pelo PEI ou por outro conselheiro da instituição serão recebidas e devidamente analisadas pela Comissão.

Atenciosamente,

Ana Paula Antunes de Medeiros
Técnico em Assuntos Educacionais



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Antunes de Medeiros, Presidente de Comissão**, em 23/02/2021, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0289038** e o código CRC **9A088402**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.001044/2020-10

SEI nº 0289038

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Comissão Própria de Avaliação

OFÍCIO Nº 5/2021/CPA

Diamantina, 26 de fevereiro de 2021.

Ao senhor

Marcus Henrique Canuto

VICE PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UFVJM

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: Presta informações

Prezado Senhor,

Informo que, na manhã do dia 24/02/2021, representantes da Comissão Própria de Avaliação - CPA se reuniram com a Procuradoria Educacional Institucional - PEI, Pró-reitoria de Graduação - Prograd, Reitor e Diretor de Planejamento Institucional para conversar sobre a organização e planejamento de processos e comissões institucionais, o novo Regulamento da CPA e a estruturação de um novo setor, vinculado a Prograd, de Avaliação Institucional.

Informo ainda que após apresentação do histórico de criação da referida resolução e feitas algumas considerações acerca dos processos de avaliação interna e externa da UFVJM, ficou agendada nova reunião para o dia 02/03/2021, na qual os setores farão conjuntamente leitura e análise da resolução e possível estruturação do novo setor para apresentação ao Conselho Universitário - CONSU.

Atenciosamente,

Ana Paula Antunes de Medeiros
Técnico em Assuntos Educacionais



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Antunes de Medeiros, Presidente de Comissão**, em 26/02/2021, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0291092** e o código CRC **9E2AA417**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.001044/2020-10

SEI nº 0291092

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Graduação
Procurador Educacional Institucional

OFÍCIO Nº 10/2021/PI/PROGRAD

Diamantina, 05 de março de 2021.

A Sua Senhoria, o Senhor
Janir Alves Soares
Presidente do Conselho Universitário

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: Resposta ao Despacho CONSU 029/2021

Senhor Presidente,

1. Em atenção ao Despacho CONSU 029/2021 (SEI! Nº 0287375), primeiramente, cabe evidenciar, conforme reconhecido pela área, que a Administração envolve quatro funções básicas: Planejar, Organizar, Dirigir e Controlar. Esta última, sinônima de Avaliar, é a função que permite às instituições se conhecerem, a partir da verificação do que foi executado, a fim de propor ações preventivas e corretivas, retroalimentar o planejamento e redirecionar a gestão em busca da melhoria contínua da qualidade e do alcance dos seus objetivos. Dentro dessa ótica de gestão, a educação superior brasileira conta com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), instituído pela Lei 10.861, de 14 de abril de 2004.

2. A Avaliação Institucional estabelecida pelo Sinaes, é composta pela avaliação das instituições, dos cursos e do desempenho dos estudantes e divide-se em avaliação interna e avaliação externa. Atualmente o sistema é operacionalizado pelas seguintes ferramentas:

AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL					
AVALIAÇÃO INTERNA			AVALIAÇÃO EXTERNA		
Instrumentos	Produtos	Responsáveis	Instrumentos	Produtos	Responsáveis
Autoavaliação realizada pela Comissão Própria de Avaliação (CPA)	Relatórios anuais com diagnóstico realizado a fim de orientar a gestão	Comissão Própria de Avaliação	<ul style="list-style-type: none">Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade)Questionário do Estudante e Questionário do Coordenador do CursoVisitas <i>in loco</i> realizadas pelo INEP cujos processos tramitam no sistema e-MECColeta de	<ul style="list-style-type: none">Relatórios divulgados pelo INEP contendo feedbacks a respeito dos vários indicadores que compõem os instrumentos de avaliação, incluindo o indicador autoavaliação (realizado pela CPA)Indicadores de Qualidade: Conceito Enade, Código Preliminar de	Procuradoria Educacional Institucional em parceria com a DAA e com os coordenadores

			informações diversas sobre as IES, os cursos, o corpo docente e o corpo discente da instituição a partir do Censo da Educação Superior <ul style="list-style-type: none"> • Cadastro e-MEC 	Curso (CPC), Indicador de Diferença entre o Desempenho Observado e Esperado (IDD), Código Preliminar de Curso (CPC), Índice Geral de Cursos (IGC), Conceito Institucional (CI), Conceito de Curso (CC).	dos cursos
--	--	--	---	---	------------

3. Apesar de muitas melhorias terem ocorrido ao longo dos anos, a Avaliação Institucional (tanto a interna quanto a externa) ainda carece de mais apoio e infraestrutura para melhor desempenho das suas funções. No que tange à CPA, a autoavaliação (ou avaliação interna) tem também o importante papel de investigar os aspectos particulares de cada instituição e é um dos indicadores que compõem a avaliação externa que resulta nos conceitos CC e CI. A partir dos relatórios de visitas de avaliação *in loco* realizadas pelo INEP, nos últimos 5 anos, vários são os *feedbacks* negativos oferecidos pelas comissões avaliadoras a respeito desta comissão na UFVJM, conforme se segue:

Justificativa para conceito 3: As evidências colhidas na visita *in loco* associadas a análise do PDI e demais documentos institucionais disponibilizados permitiram à Comissão observar que a IES possui processo de autoavaliação institucionalizado e em operação. No presente momento a CPA está desenvolvendo as ações relativas ao Ciclo avaliativo 2018-2020. Este instrumento de autoavaliação serve como referências para as ações de gestão e melhoria da IES. Foi possível à Comissão observar, especialmente nas entrevistas com a comunidade, que os relatórios do processo de autoavaliação são utilizados pela gestão em processos de melhoria institucional e atendem as necessidades da IES. Houve relatos de servidores sobre melhorias e ações pautadas pela equipe gestora a partir deste relatórios. No entanto **não foi possível, à Comissão, evidenciar que todos os segmentos estejam sensibilizados quanto a relevância do processo. Especialmente na reunião com os Técnico-administrativos em Educação (TAE's) observou-se, a partir dos relatos, baixíssima motivação para participar do processo de autoavaliação institucional e pouca compreensão por parte deste segmento sobre a importância do processo. Também não foi possível evidenciar a apropriação dos resultados por parte da Comunidade, embora os relatórios sejam disponibilizados na página da CPA, não se evidenciou o acesso e apropriação destes por parte dos diversos segmentos da comunidade da IESS.** Desta forma não foram atendidos os requisitos aditivos necessários para obtenção do conceito 5 neste indicador, sendo atribuído à IES o conceito 3 (três). (INEP, credenciamento EAD, 2019, negrito nosso).

Justificativa para conceito 2: O Curso ainda não se submeteu a nenhuma avaliação externa. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é multicampi e, na unidade de Janaúba, só houve uma avaliação de infraestrutura, ainda não completamente tabulada. Na unidade, há 3 membros da CPA institucional, sendo dois representantes docentes e um representante técnico administrativo. Há uma avaliação semestral de disciplinas, no entanto conduzida pela pró-reitoria de graduação. **Os alunos desconhecem os resultados e ações decorrentes do processo.** (Ciência e Tecnologia, Janaúba, 2017, negrito nosso).

Justificativa para conceito 2: As ações acadêmico-administrativas, como consequência das **autoavaliações e das avaliações externas são precárias, portanto, insuficientes.** (Agronomia, Campus JK, 2017, negrito nosso).

Justificativa para conceito 3: O processo de avaliação institucional e de curso é regulamentado e segue os preceitos técnicos estabelecidos pelo SINAES. Trata-se de uma preocupação constante da IES, conforme relatórios apresentados e estratégias adotadas, tanto pela CPA como pela Coordenação do curso. O curso vem sofrendo alterações e adaptações pedagógicas e estruturais

desde a sua criação. A CPA é responsável pela concepção dos instrumentos de avaliação, bem como pela avaliação anual dos cursos e pela aplicação do instrumento, pela compilação dos dados e encaminhamento dos resultados às respectivas coordenações de curso. (INEP, Bacharelado em Educação Física, 2017, negrito nosso).

Justificativa para conceito 3: As ações acadêmico-administrativas, em decorrência das autoavaliações e das avaliações externas (avaliação de curso, ENADE, CPC e outras), no âmbito do curso, estão previstas/implantadas de maneira suficiente. O curso não possui CPC. **Constatou que a CPA ainda que existente, ficou um período (2012 a 2016) de forma não atuante. Atualmente a mesma esta instiutada, porém trabalhando ainda de forma insipiente.** (INEP, Ciências Biológicas, 2017, negrito nosso).

Justificativa para conceito 3: [...] As avaliações são desenvolvidas pela CPA e, no entanto, **esta comissão está na fase inicial e não há registro do desenvolvimento de suas atividades.** (INEP, Ciências Agrárias, 2017, negrito nosso).

Justificativa para conceito 3: As ações acadêmico-administrativas, em decorrências das autoavaliações e das avaliações externas estão implantadas de maneira suficiente no curso. **Alunos reclamam que as reclamações feitas via preenchimento do formulário CPA não são atendidas, como por exemplo, a instalação de ar condicionado nas salas de aula.** (INEP, Matemática presencial, 2017, negrito nosso).

Justificativa para conceito 2: Durante a visita in loco e principalmente levando-se em consideração as informações colhidas com a CPA, esta comissão pode verificar que os processos de avaliação institucional ainda estão em processo de implantação plena. **Os relatórios da CPA ainda são gerais e não por áreas específicas e mesmo assim, as devolutivas ainda carecem de ampla massificação. A adesão do público alvo é baixa, o que torna insuficiente as tomadas de decisões no âmbito acadêmico e administrativo** frente a utilização das informações como fonte para tanto. Assim sendo, justifica-se o conceito dois. (INEP, Licenciatura em Educação Física, 2018, negrito nosso).

Justificativa para conceito 2: A gestão do curso é realizada por meio da autoavaliação institucional que é institucionalizada pela Comissão Própria de Avaliação - CPA, sendo uma única para todos os campi da UFVJM, onde verificou-se que se reúnem periodicamente por videoconferência, onde **o Campus Unaí, atualmente, possui apenas uma técnica administrativa inserida nesta comissão.** De acordo com a reunião que tivemos com 1 (um) membro da CPA, os relatórios anuais são disponibilizados para a reitoria e os resultados específicos da Agronomia são enviados ao coordenador do curso. **Na visita não verificamos registros da apresentação e discussão dos resultados das avaliações institucionais nas atas do NDE, colegiado e na reunião com discentes; como também não foram encontradas dados que indicassem avaliações externas ou que estas fossem utilizadas para aprimoramento e planejamento do curso.** (INEP, Engenharia Hídrica, 2018, negrito nosso).

Justificativa para conceito 2: 2:A gestão do curso é feita considerando-se a autoavaliação institucional que são de dois tipos: autoavaliação do curso e autoavaliação da CPA. Embora a avaliação da CPA contemple a participação da sociedade, portanto da comunidade externa à IES, **não são utilizadas avaliações externas além das promovidas pelo MEC.** (INEP, Engenharia Física, 2019, negrito nosso).

Justificativa para o conceito 3: As ações acadêmico-administrativas, em decorrência das avaliações externas, no âmbito do curso, estão implantadas de maneira suficiente. Em termos de autoavaliações, no entanto, não se observou nenhum tipo de política direcionada a este curso. **A CPA passou por reformulações estatutárias e de substituição de seus membros recentemente, o que impede, ainda, de ter realizado avaliação, elaborado relatórios e/ou solicitado atendimento a demandas decorrentes desses processos junto as instâncias superiores da IES. Sua coordenadora, no entanto, comprometeu-se em não medir esforços para que a autoavaliação deste e de outros cursos da IES ocorra o mais urgente possível.** (INEP, Licenciatura em Educação no Campo, 2019, negrito nosso).

Justificativa para o conceito 3: O processo de autoavaliação está previsto no PPC e implantado no âmbito do curso de forma plena. Foi verificado no PPC que a autoavaliação institucional, e nos relatórios de avaliação do Curso de Medicina Veterinária que tem promovido o autoconhecimento do Curso e na implantação de melhorias no planejamento do curso. Mas no entanto, **isto não foi confirmado na reunião com os discentes e com os docentes, que relataram falta de especificidade da avaliação para o curso e a maioria disseram desconhecer os resultados do processo de avaliação.** (INEP, Medicina Veterinária, 2019, negrito nosso).

Justificativa para o conceito 2: A gestão do curso utiliza a autoavaliação institucional para corrigir os erros durante o funcionamento do curso. Esta é a primeira avaliação externa do curso, contudo, **não foram evidenciadas a utilização da avaliação institucional ou qualquer outro mecanismo externo de avaliação que tenha sido apropriado para adequação das medidas de gestão e ajuste das práticas.** (INEP, Zootecnia Casmpus Unaí, 2019, negrito nosso).

4. Em contrapartida, cursos como Medicina (Campus JK), Engenharia Geológica, Engenharia de Materiais e Engenharia Agrícola e Ambiental obtiveram o conceito máximo de qualidade (5 em 5) neste indicador, com retorno positivo a respeito da atuação da CPA. Observa-se, portanto, a necessidade da CPA atuar mais ativamente na resolução das questões apontadas pelo INEP, bem como de investigação sobre o porquê das diferenças de percepção das comissões avaliadoras entre os cursos, inclusive de uma mesma unidade acadêmica, que ocorrem durante os processos de visita de avaliação *in loco*.

5. Como característica própria de um sistema, os vários componentes do Sinaes são interligados e os envolvidos nas atividades devem interagir para melhor desempenho e funcionamento do mecanismo. Por isso e conforme foi mencionado neste processo, a participação de membros que trabalham com a avaliação externa, na composição da CPA, é uma das alternativas adotadas em outras instituições conforme alguns regimentos anexos a este processo, a título de exemplificação, e de acordo com os seguintes trechos de estudos outrora realizados:

Verifica-se que, em algumas universidades federais, além de possuir representantes dos seguimentos docente, técnicos, discente e sociedade civil, a CPA integra outros membros, como diretores de avaliação institucional, representantes da administração superior ou pesquisadores institucionais (p. 23). As definições quanto á quantidade de membros, forma de composição, duração do mandato, dinâmica de funcionamento e modo de organização serão objeto de regulação própria e aprovados pelo órgão colegiado máximo da instituição. Sugere-se que a CPA seja composta por um grupo de pessoas capazes de assumir a responsabilidade pelo desenvolvimento de todas as ações previstas no processo avaliativo. (AOKI e VIEIRA, 2017, p. 31).

É difícil um PI que não participe, em algum momento, como membro da Comissão Própria de Avaliação (CPA), ou seja o próprio coordenador/presidente da CPA (p. 146). O papel do PI deve ser mais do que postar o relatório anual da CPA no dia 31 de março no e-MEC e convidar os membros da CPA para as reuniões com as comissões de avaliação *in loco*. Em primeiro lugar, como responsável pelos processos de avaliação externa, sua função é **verificar se os processos de avaliação interna se articulam com os instrumentos externos.** Além disso, **tendo em vista sua responsabilidade pela veracidade e fidedignidade das informações inseridas no e-MEC,** é necessário monitorar se o relatório de autoavaliação institucional reflete o que efetivamente ocorreu na instituição. Assim, consideramos que é de sua competência verificar se o processo de avaliação institucional reflete os requisitos legais estabelecidos na Lei do SINAES e se apresenta elementos suficientemente aderente ao roteiro do relatório de autoavaliação institucional. (ALBERGONI e SILVA, 2020, p. 153).

6. Essa possibilidade, possivelmente, a partir das práticas observadas nas instituições, foi vista como positiva pelo próprio MEC em benefício da articulação da avaliação interna com a externa, conforme este

item da Portaria nº 21, de 21 de dezembro de 2017:

19.6.2. **Membros da CPA.** Conjunto de representantes constituído por membros dos segmentos da comunidade universitária (docente, discente e técnico-administrativo) e da sociedade civil organizada, ficando vedada à existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos representados; podem ser **eleitos ou nomeados** observando regulamentação própria da IES. Esta **comissão deverá possuir um coordenador [presidente]**, membro da comunidade universitária que tenha **experiência no processo de avaliação do Ensino Superior nomeado**. (MEC, 2017, grifos e negritos nossos).

7. Além disso, a Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, no seu art. 11, previu para a CPA:

I - **constituição por ato do dirigente máximo da instituição de ensino superior, ou por previsão no seu próprio estatuto ou regimento**, assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, e **vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos**;

II - atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição de educação superior.

8. Chamo a atenção para esses pontos porque a composição da CPA, noutra oportunidade, culminou em um conceito de qualidade baixo conforme este relato do INEP:

Justificativa para conceito 2: Dentre os documentos complementares disponibilizados, além dos relatórios da CPA, há um projeto de autoavaliação institucional denominado “PROJETO DE AUTOAVALIAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI 2016/2018” que foi considerado por esta Comissão de Avaliação. Os mecanismos observados na documentação disponibilizada, bem como as evidências constatadas nas reuniões em loco com a comunidade acadêmica e com a própria CPA atestam que o processo de autoavaliação existe, porém **não contempla todos integrantes da sociedade civil organizada**. Além disso, como diz o próprio instrumento de avaliação, “**é vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de uma das classes**” e, **o que se encontrou em loco foi uma composição de CPA com 07 docentes, 02 discentes e 12 técnicos, colocando uma das classes da comunidade acadêmica em situação de vantagem sobre as outras**. Destaca-se o fato de que no momento da avaliação em loco não existia representante da sociedade civil na composição da CPA. (INEP, Recredenciamento EAD, 2019, destaques meus).

9. Visando melhorar os processos de Avaliação Institucional, sugere-se que a UFVJM, sempre que possível, 1) atenda as necessidades de estrutura solicitadas pela CPA; 2) identifique alternativas e detalhe a forma de integração entre as avaliações internas e externas (ver também o processo relacionado); 3) se espelhe nas práticas exitosas de outras instituições que, independente do porte, contam com uma CPA robusta [vale destacar a existência de páginas no portal com resultados da Avaliação Institucional (interna e externa) divulgados e interativos] e 4) que o regimento da CPA seja uma construção coletiva, amplamente discutida, de forma a assegurar a superação das fragilidades apontadas pelo INEP. Para tanto, o anexo (0299807) conta com as principais normas que compuseram o marco regulatório das CPAs, algumas fontes citadas e regimentos de algumas instituições (com características diferentes entre si) visando fomentar a reflexão e o embasamento das decisões.

10. Ademais, sugiro que este e o processo relacionado (23086.002367/2021-01), ao tramitarem pelas instâncias competentes, sejam inseridos como assuntos de pauta em sequência.

Respeitosamente,

VALÉRIA RODRIGUES NEVES
Procuradora Educacional Institucional



Documento assinado eletronicamente por **Valéria Rodrigues Neves, Auxiliar Institucional**, em 05/03/2021, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0293294** e o código CRC **AB04A09C**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.001044/2020-10

SEI nº 0293294

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.001044/2020-10

Interessado: Secretaria do Conselho Universitário

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Portaria nº. 1.190, de 22 de junho de 2020, encaminha a manifestação da Procuradora Educacional Institucional, conforme Ofício 10 (0293294).



Documento assinado eletronicamente por **Orlanda Miranda Santos, Pro-Reitor(a)**, em 05/03/2021, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0300678** e o código CRC **8E4692AA**.

Referência: Processo nº 23086.001044/2020-10

SEI nº 0300678